

Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 10 de janeiro de 2020, às 10 horas, na sede social da **Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A. ("Companhia")**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 1, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132. 2. **Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) **Delta Makers Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 1, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.277.124/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.220.922.208, em 04 de setembro de 2006, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Delta Makers**"); (b) **Rubens Takano Parreira**, acima qualificado ("**Rubens**"); e (c) **Ricardo Marques Lisboa**, acima qualificado ("**Ricardo**"). 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rubens Takano Parreira** e como secretário o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.**; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. 5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de **Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), neste ato totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores, conforme descrito abaixo. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) a acionista **Delta Makers Participações Ltda.** subscrevu 999.998 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$999.998,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e (b) o acionista **Rubens Takano Parreira** subscrevu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$1,00 (um real), integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III; e (c) o acionista **Ricardo Marques Lisboa** subscrevu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$1,00 (um real), integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo IV. 5.4. O capital social da Companhia foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na presente data. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, os seguintes diretores: (i) o Sr. **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; 5.6.1. Não obstante a assinatura dos termos de posse anexos à presente ata como Anexo V e Anexo VI os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal de circulação "Diário do Comércio" para serem os jornais que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2020. Mesa: **Rubens Takano Parreira** - Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** - Secretário. **Acionistas Subscritores: Delta Makers Participações Ltda.** - Rubens Takano Parreira, Ricardo Marques Lisboa - Administradores; **Rubens Takano Parreira; Ricardo Marques Lisboa. Diretores eleitos: Rubens Takano Parreira; Ricardo Marques Lisboa. Testemunhas:** 1. Nome: Karla Cristina da Costa, RG: 39.392.769-6, CPF/ME: 423.669.838-24; 2. Nome: Ingrid Augusta da Silva, RG: 52.470.760-1, CPF/ME: 489.500.088-58. **Advogada responsável:** Eloisa Maria Tavares Chipoletti - OAB/SP nº 287.972. JUCESP/NIRE 3530054815-9 em 24/01/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("**Companhia**"). **Artigo 2º - A Companhia** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 23, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. **Artigo 3º - A Sociedade** tem por objeto: a) a comercialização de energia elétrica; b) a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. **Artigo 4º - O prazo de duração** da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital social** da Companhia, totalmente subscrito integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. §3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Administração - Artigo 6º - A administração** da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I - Diretoria - Artigo 7º - A Diretoria** será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. §2º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. §3º - Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. §4º - Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. §5º - O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. §6º - A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 8º - Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto** será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. **Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração** dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, oficinas ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivativos, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. **Artigo 10 - A representação** da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. §1º - Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. **Artigo 11 - A Diretoria** reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. §1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. §2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 12 - Nas ausências** ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. **Artigo 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado** que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 14 - As Assembleias Gerais** serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 15 - As Assembleias Gerais** serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. §1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. §3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. §4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. **Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:** (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17 - O Conselho Fiscal** da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros - Artigo 18 - O exercício social** terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19 - Ao fim** de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. §1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. **Artigo 20 - Os lucros líquidos** apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. §1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. §2º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 21 - A Companhia** entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Mediação e Arbitragem - Artigo 22 - Qualquer conflito** originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM/CCBC**"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. §1º - O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. §2º - A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. §3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. §4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. §5º - O procedimento arbitral será conduzido em português. §6º - Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 23 - A Companhia** disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. **Artigo 24 - No caso** de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Mesa: **Rubens Takano Parreira** - Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** - Secretário. **Advogada responsável:** Eloisa Maria Tavares Chipoletti - OAB/SP nº 287.972.

